Edição: 10.413
Publicado: 10 / 12 / 2020 Pág: 04
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 19/2020

SÚMULA – Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de outubro, ocasião que concretizará apenas neste mês de novembro, em virtude das eleições municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído abono concedido aos servidores do Poder Legislativo efetivos e comissionados referente ao dia do servidor público, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2020.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal